# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01/86 AO PROJETO DE LEI Nº 16/ 86

Emenda nº /86 ao projeto de lei nº 16 /86 de iniciativa do senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmital, para o exercício de 1987.

Os incisos I e II do artigo 4º do Projeto de lei nº 16/86 passarão a ter a seguinte redação:

I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco) - por cento de presente orçamento de despesa, nos termos do artigo 7º, de Lei nº 4320/64.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, 3 de novembro de 1986.

A COMISSÃO DE Finanças
C. M. Palmital, em 03 / 11 / 86

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
VEREADOR